



SERVIÇOS MUNICIPAIS

DESPACHO

No seguimento de ter sido declarada a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a Presidência do Conselho de Ministros através da Resolução nº. 45-C/2021, de 20 de abril, definiu as medidas excepcionais e específicas a aplicar ao funcionamento de diversas atividades, optando por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos que se encontrava vigente, sem prejuízo de se manter pela população o escrupuloso cumprimento das medidas de proteção indispensáveis à contenção da pandemia.

Assim, no respeito pela situação de calamidade decretada, importa atualizar as regras e orientações a aplicar em matéria de funcionamento dos serviços municipais, pelo que, em consonância com a análise feita do diploma legal supra mencionado, DETERMINO:

1. Que, no atual contexto de medidas menos restritivas definidas pelo Governo, os serviços municipais retomem o funcionamento normal, de segunda a sexta-feira, com o horário contínuo compreendido entre as 09H00 e as 17H00, aqui se incluindo a pausa de descanso com a duração de 1 hora;
2. No mesmo contexto de diminuição gradual das medidas restritivas, e também por considerar estarem reunidas as condições de segurança entre os colaboradores e os utentes, mediante a colocação de dispositivos acrílicos que garantem as distâncias recomendadas pelas autoridades de saúde, a reabertura do atendimento presencial no balcão único, cujo funcionamento deverá ser restringido a duas pessoas, uma em cada posto de atendimento;
3. Que, no átrio da Câmara Municipal, a aguardar vez para o atendimento, seja permitida a presença no máximo de duas pessoas;
4. Que se mantenha, para todos os serviços municipais, o regime de teletrabalho, nos termos do artigo 5º., do acima referido Decreto nº. 7/2021, de 17 de abril, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, mediante requerimento a apresentar para o efeito;



5. Que seja obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;

O presente Despacho tem efeitos imediatos, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

DIVULGUE-SE.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 03 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José Eduardo Lopes Ferreira